



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A.

entre

SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A.
como Emissora,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão,

datada de

30 de junho de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

- (1) **SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Avenida Antonio de Góes, nº 275, salas 1901 e 1902, CEP 51110-000, na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 22.902.694/0001-95, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Recife (“**JUCEPE**”) sob o NIRE nº 26.3.0002306-7, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

E, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 4ª (quarta) emissão pública de debêntures da Emissora (“**Debenturistas**” e, individualmente, “**Debenturista**”),

- (2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);

sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Self it Academias Holding S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

- 1.1** A presente Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) são celebrados com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora (“**AGE Emissora**”) realizada em 27 de junho de 2025 e da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 30 de junho de 2025 (“**RCA Emissora**” e, quando em conjunto com a AGE Emissora, “**Aprovações Societárias**”), na qual foram deliberados e aprovados, dentre outros, os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”).

- 1.1.1** As atas das Aprovações Societárias aprovaram, dentre outras características da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária, a autorização à diretoria da Emissora a **(i)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando **(a)** esta Escritura de Emissão; **(b)** o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); **(c)** o Contrato de Cessão Fiduciária, na qualidade de cedente, e o Contrato de Banco Depositário; e **(d)** quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário); **(ii)** a outorga da Cessão Fiduciária, pela Emissora; e **(iii)** formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como, mas não se limitando, o Escriturador (conforme abaixo definido), o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

- 2.1.1** As atas das Aprovações Societárias que deliberaram sobre a Emissão e a Oferta serão devidamente arquivadas na JUCEPE em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, e disponibilizada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.selfitacademias.com.br/investidores>) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados da data de sua realização, observado o disposto no artigo 89, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, no artigo 5º da Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”) e no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.1.2** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *.pdf*), contendo as atas das Aprovações Societárias da Emissora devidamente arquivada na JUCEPE, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo arquivamento.

2.2 Divulgação desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

- 2.2.1** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.selfitacademias.com.br/investidores>) e em sistema eletrônico da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, em atendimento ao disposto no artigo 89, inciso IX, e seus parágrafos 3º e 5º, da Resolução CVM 160, no artigo 5º da Resolução CVM 226 e no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3 Registro da Cessão Fiduciária

- 2.3.1** A Cessão Fiduciária será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo que o Contrato de Cessão Fiduciária será registrado perante o competente cartório de registro de títulos e documentos da sede da Emissora, no qual deverá ser registrado também os eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, observados os prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
- 2.3.2** Os registros do Contrato de Cessão Fiduciária no cartório competente, conforme previsão da Cláusula 2.3.1 acima, deverão ser realizados nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo que (i) 1 (uma) via original, ou uma eletrônica contendo a chancela digital do respectivo registro, do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado no cartório competente deverá ser enviada ao Agente Fiduciário previamente à Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida); e (ii) 1 (uma) via original, ou uma eletrônica contendo a chancela digital do respectivo registro, de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no cartório competente deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros.

2.4 Registro Automático da Oferta na CVM

- 2.4.1** A Oferta será realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será objeto de registro na CVM, por meio do rito de registro automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo).
- 2.4.2** Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto para sua realização e de utilização de um documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I da Resolução 160, sendo certo que a CVM não realizará a análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160.

2.5 Registro da Oferta na ANBIMA

- 2.5.1** A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 19 do “*Código de Ofertas Públicas*”, da ANBIMA, conforme em vigor, e dos artigos 15 e 16 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, conforme em vigor, em até 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

2.6 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.6.1** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.
- 2.6.2** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e

operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

- 2.6.3** Não obstante o descrito nas Cláusulas 2.6.1 e 2.6.2 acima, as Debêntures poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais, a qualquer momento, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

- 3.1** A Emissora tem por objeto social: **(i)** atividades de condicionamento físico (CNAE 9313-1/00); **(ii)** atividades de agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 7312-2/00); **(iii)** atividade de profissionais de nutrição (CNAE 8650-0/02); e **(iv)** a participação em outras sociedades, empresariais ou simples, como acionista ou sócia, controladora ou não controladora (CNAE 6462-0/00 e CNAE 6463-8/00).

4 CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão destinados em até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para *liability management* e o saldo remanescente para capital de giro da Emissora.
- 4.2** Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários nos termos da legislação aplicável.
- 4.3** Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM 17 (conforme abaixo definida), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário **(i)** até 30 de março de cada ano a partir da Data de Emissão; ou **(ii)** até o cumprimento da totalidade da destinação de recursos; ou **(iii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer por último, declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura.
- 4.4** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos da presente Emissão.
- 4.5** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da presente Cláusula, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação de Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

5 CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1 Valor Total da Emissão

5.1.1 O valor total da Emissão será de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

5.2 Valor Nominal Unitário

5.2.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

5.3 Data de Emissão

5.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 30 de junho de 2025 (“**Data de Emissão**”).

5.4 Número da Emissão

5.4.1 A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

5.5 Número de Séries

5.5.1 A Emissão será realizada em série única.

5.6 Quantidade de Debêntures

5.6.1 Serão emitidas 80.000 (oitenta mil) Debêntures.

5.7 Prazo e Data de Vencimento

5.7.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, e/ou da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão o prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de junho de 2030 (“**Data de Vencimento**”).

5.8 Agente de Liquidação e Escrirador

5.8.1 O agente de liquidação e o escrirador da Emissão será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, no Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**Agente de Liquidação**” e “**Escrirador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação ou ao Escrirador na prestação dos serviços de Agente de Liquidação ou escrirador da Emissão).

5.9 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.9.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.

5.9.2 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.10 Conversibilidade

5.10.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais da Emissora.

5.11 Espécie

5.11.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

5.12 Direito de Preferência

5.12.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.13 Repactuação Programada

5.13.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.14 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

5.14.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida), o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de junho de 2027 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, observados os percentuais da tabela abaixo:

Parcela	Datas de Pagamento da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
1ª	30 de junho de 2027	14,2857%
2ª	30 de dezembro de 2027	16,6667%
3ª	30 de junho de 2028	20,0000%
4ª	30 de dezembro de 2028	25,0000%
5ª	30 de junho de 2029	33,3333%
6ª	30 de dezembro de 2029	50,0000%
7ª	Data de Vencimento	100,0000%

5.15 Atualização Monetária das Debêntures

5.15.1 As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

5.16 Remuneração das Debêntures

5.16.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 2,16% (dois inteiros e dezesseis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa**” e, em conjunto com a Taxa DI, “**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração imediatamente subsequente(exclusive), ressalvados os pagamentos decorrentes do resgate antecipado das Debêntures, vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, da Aquisição Facultativa e/ou da Amortização Antecipada Extraordinária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo.

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”.

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

$\text{spread} = 2,1600$;

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

- (a) O fator resultante da expressão $[1 + TDI_k]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + TDI_k]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (d) O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

- 5.16.2** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- 5.16.3** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, em sua substituição, para apuração do “TDI_k”, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.
- 5.16.4** Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência de Taxa DI**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas definam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração, a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 5.16.5** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.
- 5.16.6** Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.17 Data de Pagamento da Remuneração

- 5.17.1** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, da Aquisição Facultativa (conforme abaixo

definida) e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida), a Remuneração será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 30 de setembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 30 (trinta) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma das datas, **“Data de Pagamento da Remuneração”**).

5.18 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

5.18.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o plano de distribuição. O preço de subscrição das Debêntures **(i)** na data em que ocorrer a primeira subscrição e a integralização das Debêntures (**“Data da Primeira Integralização”**) será o seu respectivo Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas datas de integralização posteriores à Data da Primeira Integralização, será o seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração correspondente, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva integralização (**“Preço de Integralização”**). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional no ato da subscrição. O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio nas respectivas datas de integralização a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que garantido tratamento equânime aos investidores em cada data de integralização.

5.18.2 A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI, ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

5.19 Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

5.19.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada à totalidade dos Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**“Oferta de Resgate Antecipado”**):

- (i)** a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual a ser enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.27.1 abaixo, bem como notificação para o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data do evento (**“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”**), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo **(a)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures; sendo que, nesta hipótese, a não aceitação da Oferta de Resgate Antecipado pela quantidade mínima de Debêntures conforme estabelecida no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, acarretará a

extinção da referida oferta, sem prejuízo de a Emissora promover outra Oferta de Resgate Antecipado, a seu exclusivo critério; **(b)** o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; **(c)** a forma e prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado que o prazo para manifestação pelos Debenturistas não deve ser inferior à 10 (dez) dias e o disposto no item (ii) abaixo; **(d)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures;

- (ii)** após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos no referido Edital de Oferta de Resgate Antecipado, bem como seguir os procedimentos operacionais da B3 para formalização de sua adesão à oferta de resgate antecipado, o qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iii)** o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; **(b)** dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) devidos e não pagos até a data do resgate, se aplicável; e **(c)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo; e
- (iv)** não obstante a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 5.19.1 e no item (i) acima, serão resgatadas apenas as Debêntures daqueles Debenturistas que decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.19.2 O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item 5.19.1(i) acima.

5.19.3 A B3 deverá ser notificada pela Emissora com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da data de realização do resgate antecipado previsto nesta Cláusula.

5.19.4 Caso o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado venha a ser realizado em qualquer das datas de amortização das Debêntures previstas na Cláusula

5.14.1 acima ou qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração previstas na Cláusula 5.17.1 acima os valores devidos em tais datas serão deduzidos para a apuração do prêmio de resgate antecipado, se houver.

5.20 Resgate Antecipado Facultativo Total

- 5.20.1** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures (**“Resgate Antecipado Facultativo Total”**).
- 5.20.2** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será **(i)** equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso (**“Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”**), acrescido de **(ii)** um prêmio *flat* equivalente a **(a)** 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano até a data do dia 30 de junho de 2026 (inclusive); **(b)** 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano entre a data do dia 01 de julho de 2026 até a data do dia 30 de junho de 2027 (inclusive); **(c)** 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano entre a data do dia de 01 de julho de 2027 (inclusive) e até a data do dia 30 de junho de 2028 (inclusive); e **(d)** 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano a partir da data do dia 01 de julho de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento., incidente sobre o Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.
- 5.20.3** O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.27.1 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate Antecipado Facultativo Total, os quais deverão indicar **(i)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e **(ii)** as demais informações necessárias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 5.20.4** O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado pela Emissora **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.
- 5.20.5** A B3 deverá ser notificada pela Emissora com antecedência de 3 (três) dias úteis da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.21 Amortização Extraordinária Facultativa

- 5.21.1** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal

Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”).

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será **(i)** equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescido da Remuneração, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**”), acrescido de **(ii)** um prêmio *flat* equivalente a **(a)** 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano até a data do dia 30 de junho de 2026 (inclusive); **(b)** 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano entre a data do dia 01 de julho de 2026 até a data do dia 30 de junho de 2027 (inclusive); **(c)** 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano entre a data do dia 01 de julho de 2027 (inclusive) e até a data do dia 30 de junho de 2028 (inclusive); e **(d)** 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano a partir da data do dia 01 de julho de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.21.2 A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.27.1 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa, os quais deverão indicar **(i)** a data efetiva para a Amortização Extraordinária Facultativa e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(ii)** as demais informações necessárias para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.21.3 O pagamento das Debêntures a serem amortizadas extraordinariamente por meio da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado pela Emissora **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

5.21.4 A B3 deverá ser notificada pela Emissora com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.22 Aquisição Facultativa

5.22.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e eventuais regras expedidas pela CVM (“**Aquisição Facultativa**”), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures que venham a ser adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, **(i)** ser

canceladas, **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora, ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

5.23 Local de Pagamento

5.23.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.23.2 Farão jus aos pagamentos previstos nesta Escritura aqueles que sejam debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.24 Prorrogação dos Prazos

5.24.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.24.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais nas cidades de São Paulo e Recife, localizadas nos estados de São Paulo e Pernambuco, respectivamente, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nas cidades de São Paulo e Recife, localizadas nos estados de São Paulo e Pernambuco, respectivamente.

5.25 Encargos Moratórios

5.25.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).

5.26 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.26.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.27 Publicidade

5.27.1 Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão e da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no jornal de publicação: “*Folha de Pernambuco*”, com divulgação simultânea na íntegra na página do referido jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), utilizado pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, bem como na rede mundial de computadores (www.selfitacademias.com.br/investidores). A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma e de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificarem com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

5.28 Classificação de Risco

5.28.1 Não será contratada agência de classificação de risco para as Debêntures.

5.29 Fundo de Liquidez e Estabilização

5.29.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou contrato de estabilização de preços para as Debêntures.

5.30 Fundo de Amortização

5.30.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.31 Garantia Real

5.31.1 A Emissora constituirá em garantia ao pagamento integral e tempestivo da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em razão das Debêntures, no âmbito desta Escritura, incluindo, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, bem como a todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Debêntures e da excussão da Cessão Fiduciária, incluindo Encargos Moratórios, penas convencionais,

honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pelo Agente Fiduciário, incluindo mas não se limitando a sua remuneração e/ou pelos Debenturistas (**“Obrigações Garantidas”**), cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (**“Cessão Fiduciária”**) a ser formalizada por meio da assinatura e registro do *“Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Arrecadadora em Garantia e Outras Avenças”* (**“Contrato de Cessão Fiduciária”**), a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, por meio do qual será constituída a cessão fiduciária, conforme descrito genericamente abaixo, sobre:

- (i) direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora decorrentes das transações de vendas de produtos e/ou serviços por eles oferecidos e pagos pelos clientes da Emissora por meio de cartões de crédito e/ou débito, das bandeiras descritas no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária, cujo processamento seja realizado pelas credenciadoras e/ou subcredenciadoras indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária, e por elas devidos à Emissora, observadas a Agenda Mínima e o Fluxo Mínimo (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), que estarão identificados nos registros eletrônicos disponibilizados pelo agente de oneração junto a determinada central registradora a ser indicada pela Emissora, desde que referida registradora observe a regulamentação do Banco Central do Brasil, em especial a Resolução nº 4.734 de 27 de junho de 2019, da Resolução BCB nº 264, de 25 de novembro de 2022, conforme alterada, e a Convenção entre as Entidades Registradoras, de 25 de agosto de 2020, conforme alterada; e
- (ii) todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na conta de titularidade da Emissora, conforme indicado no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como os valores enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como quaisquer direitos creditórios de que a Emissora é titular e de que vier a ser titular durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária e decorrente dos ativos financeiros descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo multas de qualquer espécie, juros moratórios e juros remuneratórios, bem como os recursos oriundos de seu resgate ou vencimento.

5.31.2 Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária serão descritos e detalhados, no que aplicável, no Contrato de Cessão Fiduciária e no contrato de banco depositário a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o banco depositário (**“Contrato de Banco Depositário”** e **“Banco Depositário”**, respectivamente).

6 CLÁUSULA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Observado o disposto nesta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir o pagamento antecipado, pela Emissora, do saldo devedor das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros

valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, na ocorrência das seguintes hipóteses, respeitados os respectivos prazos de cura (**“Evento de Vencimento Antecipado Automático”**):

- (i) não pagamento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias devidas no âmbito desta Escritura ou do Contrato de Cessão Fiduciária nas datas previstas nestes contratos, exceto se tal inadimplemento for sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do não pagamento;
- (ii) pedido de autofalência, falência não elidida no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer sociedades por elas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (**“Controladas”**), direta ou indiretamente, ou qualquer procedimento de insolvência análogo que venha a ser criado por lei, desde que não elidido no prazo legal que vier a ser criado no âmbito de referida lei;
- (iii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou por suas Controladas, direta ou indiretamente, independente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;
- (iv) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;
- (v) alteração e/ou transformação da forma societária da Emissora, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações;
- (vi) alteração do controle acionário, direto ou indireto da Emissora, conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto **(a)** nos casos em que tenha sido obtida expressa e prévia anuência do Agente Fiduciário, após deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou **(b)** em caso de alteração, desde que o controle acionário indireto da Emissora continue sendo exercido pela HIG Capital, LLC; ou **(c)** caso a Emissora deixe de ter um acionista controlador em razão de uma eventual oferta pública primária de distribuição de ações de emissão da Emissora, não se aplicando esta exceção em caso de oferta pública secundária de distribuição de ações de emissão da Emissora;
- (vii) realização dos seguintes atos pela Emissora com relação a esta Escritura e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, relacionados aos bens constituídos em garantia em razão da presente Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária: cancelamento, revogação, rescisão, distrato ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de

preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("**Ônus**"), exceto pela constituição do ônus objeto da Cessão Fiduciária; e/ou conforme permitido nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

- (viii) cessão, venda, alienação, constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, voluntário, e/ou qualquer forma de transferência, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, ou qualquer ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, pela Emissora, de bens de seu ativo cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo total da Emissora (conforme apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes, divulgada anteriormente à respectiva constituição do Ônus);
- (ix) decisão em primeira instância prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade desta Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, ou de quaisquer de suas disposições, desde que tal decisão não seja revertida e/ou suspensa em um prazo de até 10 (dez) Dias Úteis observado, conforme o caso, o disposto na legislação e/ou regulamentação aplicável;
- (x) caso **(a)** o Contrato de Cessão Fiduciária seja, por qualquer motivo resilido, declarado ilegal, nulo, ineficaz ou inexequível, sem que a Emissora tenha constituído nova garantia no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária ou prazo convencionado com os Debenturistas titulares de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e eventualmente Controladas, caso aplicável, direta ou indiretamente, no mercado financeiro ou de capitais nacional e internacional, em valor individual ou agregado superior a (i) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) ou seu equivalente em outras moedas; ou (ii) ao valor equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme a última demonstração financeira consolidada e auditada divulgada pela Emissora, dos dois o maior;
- (xii) caso, por qualquer motivo, a Emissão e/ou a Oferta sejam suspensas ou canceladas pela CVM após a integralização das Debêntures, desde que tal decisão não seja revertida e/ou suspensa em prazo de até 10 (dez) Dias Úteis observado, conforme o caso, o disposto na legislação e/ou regulamentação aplicável;
- (xiii) prática, pela Emissora e/ou por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("**Controladora**" ou quando houver mais de uma as "**Controladoras**") da Emissora, de qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por procedimento de ordem litigiosa, judicial,

arbitral ou administrativa, esta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer outro documento da Oferta ou qualquer de suas disposições;

- (xiv) não celebração e constituição da Cessão Fiduciária nos termos e prazos previstos nesta Escritura e no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xv) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos previstos na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão;
- (xvi) caso as declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária sejam falsas ou enganosas, desde que não sejam corrigidas (se passíveis de correção) em até 15 (quinze) Dias Úteis da ciência do fato ou ato; e
- (xvii) caso as Debêntures tenham seu registro cancelado perante a B3, desde que tal decisão não seja revertida e/ou suspensa em um prazo de até 10 (dez) Dias Úteis observado, conforme o caso, o disposto na legislação e/ou regulamentação aplicável.

6.1.2 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis para os eventos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (xi) da Cláusula 6.1 acima e 5 (cinco) Dias Úteis para os demais eventos previstos na Cláusula 6.1 acima,, a contar de sua ciência de qualquer dos aludidos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, enviar à Emissora comunicação escrita, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo, informando tal acontecimento.

6.1.3 Observado o disposto na Cláusula 6.1.3 e seguintes abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir o pagamento antecipado, pela Emissora, do saldo devedor das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, na ocorrência das seguintes hipóteses, respeitados os respectivos prazos de cura (**“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”**) e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os **“Eventos de Vencimento Antecipado”**):

- (i) fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora que implique mudança de controle (conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora exceto **(a)** na forma prevista no item (vi) da Cláusula 6.1; **(b)** no caso de incorporação pela Emissora de qualquer Controlada; **(c)** no caso de criação de subsidiárias e filial, pela Emissora; **(d)** tenha sido obtida expressa e prévia anuência do Agente Fiduciário, após deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou **(e)** tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de

- publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido ou não de eventual prêmio definido na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 231, §1º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) redução do capital social ou mútuo às Controladoras da Emissora, exceto **(a)** nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou **(b)** se previamente aprovado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
 - (iii) resgate, recompra ou amortização de ações, pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros previstas nos documentos societários da Emissora, exceto pelo dividendo mínimo obrigatório previsto em lei, qual seja 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido apurado, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, conforme prevista na presente Escritura de Emissão e/ou nos Documentos da Emissão (conforme abaixo definido);
 - (iv) protesto de títulos contra a Emissora e/ou de suas sociedades Controladas, em valor individual ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo legal ou no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, o que for menor, a Emissora e/ou Controladas comprovarem que **(a)** o protesto foi suspenso, cancelado ou sustado por decisão judicial; **(b)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou **(c)** protesto foi efetuado por erro ou má-fé do terceiros;
 - (v) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, que **(i)** não seja devidamente sanada no prazo de cura específico aplicável àquela obrigação; ou **(ii)** em não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do descumprimento;
 - (vi) caso as declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária sejam declaradas insuficientes, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas na data em que foram prestadas;
 - (vii) mora ou inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, no mercado financeiro ou de capitais nacional e internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, que não sejam sanados nos prazos de cura previstos nos respectivos contratos;

- (viii) não cumprimento de decisão judicial, arbitral ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;
- (ix) abandono total ou paralisação total das atividades da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladoras por prazo superior a 30 (trinta) dias, exceto em caso fortuito ou força maior;
- (x) abandono parcial ou paralisação parcial das atividades da Emissora, por prazo superior a 30 (trinta) dias, de filiais que individualmente ou em conjunto representem 20% (vinte por cento) ou mais do faturamento da Emissora nos últimos 12 (doze) meses, exceto em caso fortuito ou força maior;
- (xi) existência, de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;
- (xii) alteração no objeto social da Emissora que exclua ou altere a atividade principal da Emissora, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora, salvo se com expressa prévia anuência do Agente Fiduciário, após deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xiii) condenação em primeira instância da Emissora, de suas Controladas (conforme abaixo definido), administradores e/ou acionistas agindo em nome da Emissora, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *UK Bribery Act* e a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* (conjuntamente, as “**Leis Anticorrupção**”);
- (xiv) constituição de arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, ou qualquer ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, pela Emissora, de bens de seu ativo cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo total da Emissora (conforme apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes, divulgada anteriormente à respectiva constituição do Ônus);
- (xv) caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por uma das seguintes empresas de auditoria: (a) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.; (b) Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; (c) KPMG Auditores Independentes Ltda.; (d) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.; ou (e) BDO RCS Auditores Independentes S.S.,

ou por outro auditor independente registrado na CVM que tenha sido aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas;

- (xvi) celebração de contratos de mútuo, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emissora, com seus acionistas diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora e/ou qualquer de seus administradores, com exceção de **(a)** mútuos ou empréstimos tomados pela Emissora com suas Controladoras, com cronograma de amortização subordinado a esta Emissão, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas em um período de 6 (seis) meses, ou **(b)** mútuos ou empréstimos concedidos pela Emissora a suas Controladas, desde que, seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas que em conjunto, seja mantido o Índice (conforme abaixo definido);
- (xvii) questionamento judicial prejudicial aos direitos dos Debenturistas, por qualquer pessoa não mencionada na alínea (xiii) da Cláusula 6.1 acima, desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que **(i)** tal questionamento resulte em uma decisão judicial em 1ª instância favorável à anulação parcial, declaração de invalidade de cláusulas ou revisão parcial dos termos e condições, e **(ii)** a decisão mencionada no item (i) não tenha sido elidida no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis observado, conforme o caso, o disposto na legislação e/ou regulamentação aplicável;
- (xviii) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada na alínea (xiii) da Cláusula 6.1 acima desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que **(i)** tal questionamento resulte em uma decisão judicial em 1ª instância favorável à anulação parcial, declaração de invalidade de cláusulas ou revisão parcial dos termos e condições, e **(ii)** a decisão mencionada no item (i) não tenha sido elidida no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis observado, conforme o caso, o disposto na legislação e/ou regulamentação aplicável;
- (xix) caso as Debêntures tenham seu registro suspenso perante a B3 e tal suspensão não seja retida pela Emissora no prazo de até 1 (um) Dia Útil;
- (xx) descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida), não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do descumprimento, exceto nos casos em que o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa fé nas esferas administrativa e/ou judicial;; e
- (xxi) não cumprimento do seguinte índice financeiro pela Emissora, a ser calculado anualmente pela Emissora e validado por auditor independente, registrado na CVM, com menção quanto ao descumprimento ou cumprimento do Índice (**“Auditor Independente”**) e acompanhado pelo Agente Fiduciário, a contar desta data até a Data de Vencimento ou até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente adimplidas, destes eventos, o que ocorrer por último, de acordo com as informações anuais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora (**“Índice”**).

O Índice, correspondente à relação entre a Dívida Líquida (conforme definido abaixo) e o EBITDA ex IFRS (conforme definido abaixo), deverá ser igual ou inferior a 3,0 (três inteiros) em apurações anuais, sendo a primeira apuração com base nas informações anuais auditadas da Emissora referentes ao exercício social ser encerrado em 31 de dezembro de 2025.

onde:

“Dívida Líquida”: significa o somatório resultante (a) da soma de (i) empréstimos, financiamentos, linhas de crédito com qualquer instituição financeira ou no mercado de capitais que possuam valor utilizado em aberto, (ii) leasings financeiros, (iii) parcelas não pagas de aquisições de empresas, desde que tais parcelas tenham vencimento inferior ou igual ao vencimento final das Debêntures, (iv) impostos parcelados; e (v) mútuos ou qualquer outra forma de passivo com partes relacionadas, exceto se celebrados entre a Emissora e as Controladas ou mútuos com partes relacionadas com cronograma de amortização subordinado a esta Emissão; e (b) subtração de caixas e aplicações financeiras de curto prazo (menor que 360 dias). Fica, desde já, certo e ajustado que, **(i)** em caso de aquisições sociedades que não estejam integralmente consolidados nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, a dívida líquida de tal sociedade adquirida deverá ser refletida na Dívida Líquida da Emissora, proporcionalmente à participação no capital social em tal empresa; e **(ii)** que os passivos de arrendamento mercantil dos aluguéis, conforme definido pelo IFRS-16, não serão considerados para efeito de cálculo da Dívida Líquida; e

“EBITDA ex IFRS” significa o lucro operacional relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, excluindo: (i) despesas e receitas financeiras (ii) receitas e despesas não recorrentes, incluindo despesas com projetos estratégicos com caráter extraordinário, (iii) amortização e depreciação e (iv) custos de startup até o 6º (sexto) mês (inclusive) de operação de cada loja nova, sendo certo que, nesse período de 6 (seis) meses para cada nova loja, o prejuízo acumulado para cada loja deverá ser de, no máximo, R\$600.000,00 (seiscentos mil reais). Em caso de aquisições ao longo dos últimos 12 (doze) meses que não estejam integralmente consolidados nas demonstrações financeiras anuais, o cálculo do EBITDA ex IFRS será proforma considerando os 12 (doze) meses integrais de operação de tal aquisição. Fica, desde já, certo e ajustado que deve-se desconsiderar os efeitos do IFRS-16 para cálculos do EBITDA ex IFRS.

- 6.2** Na ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.3** Caso, na Assembleia Geral, Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) em primeira convocação, ou Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação em segunda

convocação, decidirem por **não** declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

- 6.4** O Agente Fiduciário não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas ou não manifestação dos Debenturistas ou ausência do quórum necessário para deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.5** Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data da declaração do vencimento antecipado, comunicação com aviso de recebimento à Emissora ("**Comunicação de Vencimento Antecipado**"), informando a declaração do vencimento antecipado, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue pagamento do valor correspondente, nos termos desta Escritura.
- 6.6** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, sendo que o valor do resgate será o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, conforme o caso.
- 6.7** O resgate das Debêntures de que trata a Cláusula 6.5 acima será realizado observando-se os procedimentos do Escriturador, observado o prazo disposto na Cláusula 6.4 acima. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.4 acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.4 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 6.8** Em qualquer caso, a B3 deverá ser comunicada imediatamente, por meio de correspondência encaminhada pelo Agente Fiduciário, da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, bem como da realização do referido resgate. O Escriturador deverá ser comunicado, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, da realização do referido resgate, com no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data do referido pagamento.
- 6.8.1** A Emissora obriga-se a: **(a)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(b)** informar ao Coordenador Líder a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, em até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.
- 6.9** Não obstante o disposto nesta Cláusula 6, a Emissora poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem sobre a renúncia ou o perdão temporário prévio (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado

previsto acima que dependerá da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 7.1.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (**“Coordenador Líder”**), nos termos do *“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 4ª (Quarta) Emissão da Self It Academias Holding S.A.”*, conforme posteriormente aditado em 30 de junho de 2025 (**“Contrato de Distribuição”**), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestado pelo Coordenador Líder, conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição.
- 7.1.2** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
- 7.1.3** O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição (**“Plano de Distribuição”**).
- 7.1.4** O Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (**“Oferta a Mercado”**), nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (**“Aviso ao Mercado”**). O período de Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.
- 7.1.5** O período de distribuição da Oferta será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
- 7.1.6** Nos termos dos artigos 11 a 13 da Resolução CVM 30 e para fins da Oferta, serão considerados (**“Investidores Profissionais”**): **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A à Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores

mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.

- (i)** Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal ou por municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

7.1.7 Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

7.1.8 A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Debêntures aumentados, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures.

7.1.9 A Oferta terá como público-alvo, exclusivamente, Investidores Profissionais.

7.1.10 Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

7.1.11 A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

7.1.12 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de formador de mercado para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e nas demais disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a:

- (i)** disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a)** dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social ou em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua divulgação, o que ocorrer primeiro **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; **(2)** cópia do relatório específico de apuração do Índice, contendo a memória de cálculo compreendendo explicitamente todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; **(3)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(A)** que permanecem válidas as disposições contidas na presente Escritura de Emissão; **(B)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; **(C)** o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento para atender os Debenturistas; e **(D)** que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; e **(4)** cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua

administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações **(A)** que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou **(B)** nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora;

- (b) no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação, pelo Agente Fiduciário de suas demonstrações financeiras semestrais ou, alternativamente, um relatório gerencial que contenha informações financeiras, bem como dados relevantes sobre o desempenho da Emissora, de forma a permitir a análise de sua situação econômico-financeira;
- (c) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais da Emissora que devam ser arquivadas na JUCEPE e, de alguma forma, envolvam os Debenturistas, em até 7 (sete) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem registrados;
- (d) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão sobre a Emissora que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, exceto quando se tratar de informação sujeita a confidencialidade, neste caso, devidamente justificada por escrito pela Emissora;
- (e) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (f) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da sua ocorrência;
- (g) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause (1) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou de qualquer Controlada; (2) qualquer evento ou situação que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária ("**Efeito Adverso Relevante**");
- (h) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu por escrito a enviar ao Agente Fiduciário; e
- (i) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as Controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 9.13(xiii), no prazo

de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 9.13(xiv).

- (ii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (iii) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) divulgar até o dia anterior das negociações, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (vi) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”) e da Resolução CVM 160, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vii) divulgar a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso (iv) acima;
- (ix) manter os documentos mencionados nos incisos (iv), (v) e (vii) acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos;
- (x) com exceção da Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção, cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que **(a)** estejam sendo discutidas em boa-fé judicial ou administrativamente e/ou **(b)** tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade;
- (xi) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que não estejam sendo discutidas em boa-fé e tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade;
- (xii) manter e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular desenvolvimento das atividades dos seus objetos sociais, exceto caso **(a)** estejam em processo de regular renovação, ou **(b)** estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial;
- (xiii) manter e fazer com que as Controladas mantenham seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

- (xiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xv) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o banco depositário, auditores independentes registrados na CVM, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (xvi) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xvii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xviii) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xix) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais, sempre que solicitado;
- (xx) responsabilizar-se pela veracidade, exatidão, completude e suficiência dos dados e informações prestadas no âmbito da Emissão e da Oferta;
- (xxi) dar ciência desta Escritura e de seus termos e condições aos seus administradores e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (xxii) não transferir as suas obrigações previstas nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária a terceiros;
- (xxiii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxiv) promover o registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante os competentes cartórios de títulos e documentos;
- (xxv) observar e cumprir e fazer com que suas respectivas Controladas, bem como seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, agindo em nome e em benefício da Emissora e/ou das Controladas, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas Leis Anticorrupção, devendo abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, de forma a: **(a)** não utilizar seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** não realizar qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares),

nacionais ou estrangeiros; **(c)** não praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(d)** não violar as Leis Anticorrupção; **(e)** não realizar nenhum pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; **(f)** não oferecer, pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos de facilitação, taxas de urgência, gorjetas, presentes, brindes, entretenimentos, vantagens ou qualquer benefício, direta ou indiretamente, a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; **(g)** abster-se de prometer, oferecer, dar, aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida a agente público ou terceira pessoa a ele relacionada; **(h)** abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra as Leis Anticorrupção; **(i)** não praticar atos lesivos à autoridade governamental, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, devendo atuar em conformidade com as Leis Anticorrupção; **(j)** envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o Agente Fiduciário;

- (xxvi)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole ou possa violar as Leis Anticorrupção, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário, incluindo, mas sem se limitar a: **(a)** ocorrência, solicitação ou suspeita de **(1)** qualquer pagamento, oferta, solicitação ou acordo para conceder vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter qualquer benefício para a Emissora, relacionado ou não às Debêntures, ou **(2)** qualquer evento que possa tornar imprecisas ou incorretas as declarações da Emissora contidas nesta Escritura, em relação ao cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** instauração de, ou condenação em, qualquer processo ou procedimento (incluindo processos administrativos, inquéritos civis públicos, inquéritos policiais, comissões parlamentares de inquérito e procedimentos investigativos diversos) e ações judiciais; **(c)** celebração de qualquer acordo de cooperação com autoridades públicas (e.g., acordos de leniência, termos de cessamento de conduta ou delação premiada), relacionados a atos lesivos contra a administração pública, atos de improbidade administrativa, atos ilícitos ligados a licitações e contratos públicos, ilícitos concorrenciais, crimes contra a administração pública, crimes de licitação, crimes contra ordem econômica ou a qualquer conduta considerada corrupta pela legislação ou autoridade competente, nacional ou estrangeira, nos termos das Leis Anticorrupção; e **(d)** inscrição, se for o caso, da Emissora no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outros cadastros análogos instituídos por outros entes, nos termos das Leis Anticorrupção;
- (xxvii)** cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;

- (xxviii)** não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou a Escritura;
- (xxix)** notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;
- (xxx)** atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160;
- (xxxi)** cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxxii)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- (xxxiii)** arcar com todos os custos decorrentes: **(i)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; **(ii)** de registro das Aprovações Societárias e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição da Cessão Fiduciária; **(iii)** a divulgação desta Escritura e seus eventuais aditamentos e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura; e **(iv)** quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;
- (xxxiv)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xxxv)** cumprir todas as normas e regulamentos (inclusive pertinentes a autorregulação) relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando àqueles previstos no artigo 89 da Resolução CVM 160, bem como às demais normas e regulamentos da CVM, da B3 e da ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxxvi)** manter em vigor todos os contratos e instrumentos de financiamento necessários para a condução de seus negócios;
- (xxxvii)** quando realizar qualquer comunicação com relação à Oferta, observar as disposições da Resolução CVM 160, especialmente o previsto em seus artigos 11 e 12;
- (xxxviii)** cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue;

- (xxxix) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xl) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160 e no artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (xli) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (xlii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro; e
- (xlili) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas na Escritura.

9 CLÁUSULA NONA – AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

9.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei que:

- (i) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”) e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iii) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e aqueles previstos nos respectivos atos constitutivos, necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (ix) que os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária têm poderes estatutários e/ou delegados para assumirem, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (x) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xi) é uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xii) esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (xiii) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;
- (xiv) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões do grupo econômico da Emissora, conforme descritas no Anexo I desta Escritura de Emissão; e
- (xv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

9.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

9.4 Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

- 9.5** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias, caso sejam concedidas; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a **(i)** constituição de garantias; **(ii)** alteração dos prazos de pagamento das Debêntures; e **(iii)** alteração das condições relacionadas ao vencimento antecipado das Debêntures. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;
- 9.6** No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos relacionados à Emissão e/ou realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações e/ou serviços;
- 9.7** Os honorários e demais remunerações devidas ao Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente com base na variação percentual acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão.
- 9.8** A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida **(i)** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; **(ii)** da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; **(iii)** da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; **(iv)** da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; **(v)** do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e **(vi)** de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 9.9** A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria em eventuais garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, exceto nos casos de dolo, culpa grave e má-fé do Agente Fiduciário. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
- 9.10** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data

do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.

- 9.11** No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas razoáveis em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, desde que devidamente comprovadas, deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios razoáveis, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias.
- 9.12** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de prestação de serviços, exceto se tal valor tiver sido pago incorretamente, em duplicidade ou de forma indevida.
- 9.13** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
 - (ii) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
 - (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - (v) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (vii) diligenciar junto à Emissora para que o Contrato de Cessão Fiduciária e seus aditamentos sejam registrados no competente cartório de registro de títulos e documentos, respectivamente, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
 - (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas da Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso “(xiii)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (ix) solicitar, quando julgar necessário, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (x) solicitar auditoria extraordinária na Emissora, caso os Debenturistas deliberem em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “(b)”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
 - (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** quantidade de valores mobiliários

emitidos; **(3)** valor da emissão; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento no período.

- (xiv)** disponibilizar o relatório de que trata o inciso “(xiii)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
 - (xv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
 - (xvi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
 - (xvii)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
 - (xviii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
 - (xix)** acompanhar com o Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
 - (xx)** acompanhar, anualmente, o enquadramento do Índice com base nas informações enviadas de acordo com a Cláusula 8.1(i);
 - (xxi)** divulgar as informações referidas na alínea “(j)” do inciso “(xiii)” acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento; e
 - (xxii)** disponibilizar diariamente o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.
- 9.14** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

- 9.15** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 10.12.
- 9.16** O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice.
- 9.17** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não decorrido da legislação aplicável.
- 9.18** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
- 9.18.1** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.18.2** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 9.18.3** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora

e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

- 9.18.4 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- 9.18.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser divulgada nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.
- 9.18.6 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.27.1 acima.
- 9.18.7 O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
- 9.18.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).
- 10.2 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
 - 10.2.1 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.27.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 10.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 10.4 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.5 A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 10.6 A Assembleia Geral de Debenturistas, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital.

- 10.7** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.7.1** Instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação, poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.7.2** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 10.7.3** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 10.7.4** Os Debenturistas, representantes das Debêntures em Circulação, que não comparecerem em uma Assembleia Geral de Debenturistas que tenha sido suspensa serão admitidos na retomada desta e terão assegurados seus direitos de participação, voto e deliberação das matérias da ordem do dia, que não tenham sido votadas, até o encerramento e lavratura da assembleia. Os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao aqui disposto.
- 10.8** Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas respectivas Assembleia Geral de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.9** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas convocada pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.10** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.11** Exceto nos casos descritos na cláusula 10.12 abaixo e demais quóruns específicos previstos nesta Escritura, todas e quaisquer deliberações das Assembleias Gerais dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda instalação.

10.12 Sem prejuízo dos quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão, as propostas de alterações das seguintes matérias dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda instalação: (i) alteração da Remuneração; (ii) alteração ou substituição da Cessão Fiduciária, exceto conforme disposto ou autorizado no Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) criação de eventos de repactuação das Debêntures; (iv) alteração da Data de Vencimento; (v) alteração do cronograma de pagamento da Remuneração; (vi) alteração do cronograma de pagamento da amortização das Debêntures; (vii) alteração nos Eventos de Vencimento Antecipado; (viii) quóruns de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas; e/ou (ix) espécie das Debêntures.

10.13 Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como **“Debêntures em Circulação”** todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1 A Emissora declara e garante, na presente data, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) têm capacidade civil e autoridade para celebrar esta Escritura e assumir as obrigações que lhe cabem por força desta Escritura e cumprir e observar as disposições aqui contidas;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura e o Contrato de Cessão Fiduciária, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) esta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária, e as obrigações previstas em cada documento constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) a Emissora é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

- (vii)** exceto pelas Aprovações Societárias, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, licença, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (viii)** a celebração, os termos e condições desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta e a prestação da Cessão Fiduciária **(a)** não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(2)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora, exceto pela Cessão Fiduciária; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e **(f)** não infringe qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora;
- (ix)** conduz, assim como suas respectivas Controladoras (ou grupo de controle), Controladas e sociedades coligadas, seus negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e está, assim como suas Controladoras (ou grupo de controle), Controladas e sociedades coligadas, devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades;
- (x)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária e declara que não ocorreu nenhum Evento de Vencimento Antecipado;
- (xi)** não omitiu qualquer fato que seja de seu conhecimento que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora;
- (xii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração que foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiii)** os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiv)** as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xv)** com exceção da Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção, cumpre, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por

aquelas que **(a)** estejam sendo discutidas em boa-fé judicial ou administrativamente e/ou **(b)** tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade;

- (xvi)** até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, bem como está em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente;
- (xvii)** mantém válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular desenvolvimento das atividades do seu objeto social, exceto caso **(a)** estejam em processo de regular renovação; **(b)** estejam sendo discutidas em boa-fé judicial ou administrativamente, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável) ou **(c)** se a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional ou autorização por autoridade competente, conforme aplicável, em qualquer uma das hipóteses acima autorizando a continuidade das respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xviii)** desconhece contra si e contra empresas sobre as quais a Boa Viagem Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Alcindo Guanabara, 25, sala 1.804, CEP 20.031-130, inscrita no CNPJ sob o nº 23.808.292/0001-99, e a Grajaú Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alcindo Guanabara, 25, sala 1.804, CEP 20.031-130, inscrita no CNPJ sob o nº 21.365.724/0001-09 exerçam controle direto ou indireto ("**Afiladas**"), Controladas e Controladoras, **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
- (xix)** os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão destinam-se exclusivamente a uso próprio da Emissora, nos termos desta Escritura;
- (xx)** inexistem, em relação à Emissora, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer, conforme o caso, implicações diretas às Debêntures, à Escritura ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, as que tratam **(a)** da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária; **(b)** da rescisão, anulação ou nulidade desta Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; ou **(c)** de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pelos Debenturistas, dos direitos e prerrogativas relativos às Debêntures e/ou à Cessão Fiduciária;
- (xxi)** respeita e respeitará, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente,

bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("**Legislação Socioambiental**"), direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes; a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;

- (xxii) não obstante ao item (xxi) acima, a Emissora está cumprindo irrestritamente com o disposto na Legislação Socioambiental, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;
- (xxiii) a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;
- (xxiv) está em dia com suas obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista e social, especialmente as normas referentes à saúde e segurança ocupacional, exceto nos casos em que referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xxv) inexistente investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial ou ainda, de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção pela Emissora;
- (xxvi) até a presente data, nem a Emissora, nem as suas respectivas Afiliadas e nenhuma das pessoas naturais agindo na qualidade de seus representantes, incluindo mas não se limitando a gerentes, conselheiros, diretores e empregados **(a)** usa os seus recursos e/ou de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** realiza qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(c)** viola quaisquer Leis Anticorrupção; ou **(d)** realiza qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (conjuntamente, "**Condutas Indevidas**");
- (xxvii) não foi, nem seus sócios, administradores e diretores, condenados, cumprem penalidade ou estão impedidos de exercer atividades em decorrência de atos lesivos contra a administração pública, por atos de improbidade administrativa, por atos ilícitos ligados à licitações e contratos públicos, por ilícitos concorrenciais, por crimes contra a administração pública, por crimes de licitação, crimes contra ordem econômica ou por qualquer conduta considerada corrupta pela legislação nacional e estrangeira, nos termos das Leis Anticorrupção;

- (xxviii)** observa e cumpre e faz com que suas respectivas Afiliadas, Controladas e Controladoras e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, agindo em nome e benefício da Emissora, Afiliadas, Controladas e/ou Controladoras, observem e cumpram integralmente o disposto nas Leis Anticorrupção, não violou, viola ou violará as suas disposições, nem permitirá, autorizará ou ignorará tal violação, por qualquer pessoa, ao longo da vigência desta Escritura, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxix)** adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xxx)** conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis;
- (xxxi)** adota as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;
- (xxxii)** manterá livros e registros contábeis adequados, onde serão detalhadas todas as despesas relacionadas ao cumprimento da presente Escritura;
- (xxxiii)** monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos na Data de Emissão;
- (xxxiv)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora; e
- (xxxv)** as declarações aqui prestadas são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas.

11.2 A Emissora declara, ainda **(i)** não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; **(ii)** ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(iii)** que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Resolução; e **(iv)** não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

- 11.3** A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar, mediante decisão definitiva transitada em julgado, os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário, em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Emissora
- 11.4** Sem prejuízo do disposto nesta Escritura, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e aos Debenturistas no Dia Útil subsequente, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOTIFICAÇÕES

- 12.1** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A.

Avenida Antonio de Góes, nº 275, sala 1901 e 1902

CEP 51110-000, Recife, PE

At.: Sr. Vinícius Mendonça

Email: vinicius.mendonca@selfitacademias.com.br

e

financeiroholding@selfitacademias.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910, São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;

af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

- 12.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por *fac-símile* serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 13.2** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 13.3** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: **(i)** de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, **(ii)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3, **(iii)** quando verificado erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.
- 13.4** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.5** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 13.6** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 13.7** Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos **(i)** ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização de certificado digital nos padrões ICP-Brasil; **(ii)** ainda que alguma das Partes venham a assinar digitalmente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e **(iii)** para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data da presente Escritura de Emissão, ainda

que venha a ser assinada eletronicamente esta ata em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– LEI E FORO

14.1 Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário, eletronicamente, sem a necessidade de 2 (duas) testemunhas, nos termos do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

(RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Self it Academias Holding S.A.”)

SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Self it Academias Holding S.A.”)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões do Grupo Econômico da Emissora:

Emissora: SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 13000
Data de Vencimento: 23/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Com as seguintes garantias: (i) Cessão Fiduciária de (a) recebíveis de titularidade da Emissora, (b) de todos e quaisquer direitos sobre determinada conta corrente vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Emissora e (c) todos os recursos, valores ou bens recebidos pela Emissora como forma de pagamento dos Recebíveis onerados em favor do Agente Fiduciário, conforme descrito acima, e aos demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada; e (ii) fiança outorgada pelas empresas ACADEMIA INTELIGENTE LTDA. EPP e ACADEMIA INTELIGENTE LTDA.	

Emissora: SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 20/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: A) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da cedente decorrentes das transações de vendas de produtos e/ou serviços por eles oferecidos e pagos pelos clientes da cedente por meio de cartões de crédito e/ou débito, das bandeiras descritas no anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária; e Todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, devidos e a serem devidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na agência 3295, do banco Santander Brasil (033) sob o n.º 11001113-5 (?Conta Arrecadadora?), assim como os valores enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como quaisquer direitos creditórios de que a cedente é titular e de que vier a ser titular durante a vigência deste contrato e decorrente dos ativos financeiros, também descritos no anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.